



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 03 / 2018**, de 29 de janeiro de 2018, de autoria do **Poder Executivo**, **aprovado com emendas do Poder Legislativo**, proposta pelo **vereador Bruno Barbosa de Melo** na sessão 10ª, do dia 12 de abril de 2018, transformando na **Lei nº 203/2018, em 18 de maio de 2018**, que dispõe sobre “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo ao Esporte e às manifestações Sociais, Religiosas e Culturais do município**”.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito em 18 de maio de 2018.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

Afixado no “Quadro de Aviso” de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.

Data Supra



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

LEI Nº 203/ 2018

DE 18 DE MAIO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo ao Esporte e às manifestações Sociais, Religiosas e Culturais do Município”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Programa de Incentivo ao Esporte e às manifestações Sociais, Religiosas e Culturais do Município.

§1º - Os incentivos praticados pelo poder executivo quanto ao esporte, manifestações sociais, religiosas e culturais deverão obedecer ao princípio da isonomia entre os interessados em receber determinado incentivo, não podendo haver privilégios nem distinções entre os incentivos executados;

2º - Os incentivos a eventos esportivos, sociais, religiosos e culturais deverão a princípio contemplar de forma prioritária aos eventos cadastrados em forma de Lei ao Calendário de Festividades do município;

3º - Os demais eventos poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 2º - O Programa previsto no artigo 1º desta lei abrangerá a concessão de troféus, medalhas, uniformes, faixas, premiação em dinheiro, patrocínio em dinheiro, materiais de consumo, transportes, segurança e apoio estrutural do evento, palco, som e trio elétrico. **(modificação imposta pela emenda apresentada pelo vereador Bruno Barboza de Melo).**

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Telha/SE, 18 de maio de 2018.



FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal